

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 031 /2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040 neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, com sede em São Paulo/SP, na Rua Jamanari, nº 215, Conj 11, Sala 02, Bairro Vila Andrade, CEP 05.716-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.350/0001-06, isenta de Cadastro Estadual, neste ato representada pela sua sócia Tatiany de Lima Nemitz, brasileira, Separada Judicialmente, enfermeira, RG 33250699-X, CPF nº 222.665.678-29, residente e domiciliada na Rua Euzalptos, nº 77, Vila Alto de Santo André-SP, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

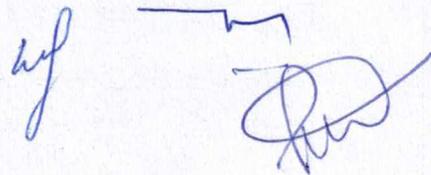
II – DO OBJETO:

Autos nº 2013003336, que versa sobre a contratação, por 06 (seis) meses, de empresa especializada no fornecimento / disponibilização de prestação de serviços de consultoria técnica – gestão da qualidade / diagnóstico situacional dos processos institucionais para acreditação da Organização Nacional de Acreditação - ONA, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto dos Autos nº 2013003336 – Pedido de Cotação nº 066/2015, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** os valores globais, totais, fixos e irredutíveis de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) para fornecimento do Item 01 e de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para o fornecimento do Item 02, ambos para a realização e entrega dos serviços de assessoria técnica aos processos e serviços institucionais.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, devendo sê-los executados e entregues no prazo estabelecido nas especificações do Termo de Referência – Anexo I.



02- A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, de acordo com o que consta do Termo de Referência - Anexo I.

03- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material e mão-de-obra de primeira qualidade e especializada no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a sua substituição no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

12- Competirá à CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando os melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria, através coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- c) Fornecer ferramentas e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração;
- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- e) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- f) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue para a CONTRATANTE ao final de cada mês de trabalho;
- g) Promover, em média, 1 (um) à 2 (dois) dias de visitas de consultoria de acompanhamento por semana, ou conforme desejo da CONTRATANTE, sendo a primeira visita realizada no mês de março de 2015.

13- Caso dos serviços de consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

IV – DO PAGAMENTO

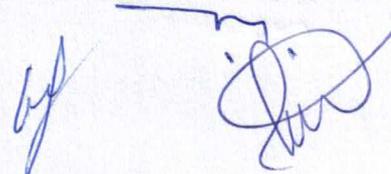
01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:



- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir

o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 066/2015, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se



materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 16 de Março 2015.

[Signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

[Signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

[Signature]
CONTRATADA
MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF Nº 16.920.350/0001-06

Testemunhas:

[Signature]
Nome: _____
RG/CI: _____
CPF/MF: 000.308.091-93

[Signature]
Nome: Alexandre Juste da
RG/CI: _____
CPF/MF: 812.159.321-20



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 031 /2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em atividades de consultoria e assessoria técnica aos processos e serviços institucionais, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	SERV.	01	<ul style="list-style-type: none"> - A empresa a ser contratada deverá fornecer ao Idtech / Hospital Alberto Rassi - HGG a prestação de atividades de consultoria /assessoria técnica aos processos e serviços institucionais (administrativos, assistenciais e de apoio), com foco no desenvolvimento de atividades de melhoria para a atendimento aos requisitos de padrão nível 2 da ONA; - A metodologia a ser aplicada deverá partir da identificação de fragilidades atuais dos processos, os apontamos do relatório de manutenção e a definição dos respectivos planos de ação (para atendimento às recomendações, observações e não conformidades em relação ao manual brasileiro de ACREDITAÇÃO/ONA); - A empresa contratada deverá possuir e disponibilizar equipe de consultores com formação de nível superior, com graduação em medicina, biomedicina, enfermagem, farmácia e administração, de acordo com a necessidade do processo / HGG; - Caso a empresa contratada não seja sediada ou possua representação em Goiânia/GO, o Idtech providenciará o respectivo transporte, hospedagem e alimentação (almoço) dos consultores, devendo o mesmo ser solicitado com brevidade e conforme agendamentos efetuados. - O Idtech remunerará até o 5º dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados; - Produto: visitas de consultoria/assessoria aos processos OBS.: o plano de ação deverá apresentar as estratégias de atuação capazes de atender aos apontamentos do relatório de manutenção e demais ações necessárias para adequação aos padrões e requisitos de nível 2, baseados no manual brasileiro de ACREDITAÇÃO SBA/ONA versão 2014 e/ou atualizações; - As visitas de acompanhamento deverão ser programadas entre o e os respectivos planos de ação para a implantação do projeto, nos seguintes escopos; > Escopo a proposta de acompanhamento 5 dias no primeiro mês para visitas aos setores e reunião com os representantes para definição de estratégias. 9horas/dia (inclui hora de almoço) x 5 dias de visitas de consultoria/mês; 	R\$ 8.750,00

02	SERV.	<p>01</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa a ser contratada deverá fornecer ao IDTECH / HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG A prestação de atividades de consultoria /assessoria técnica aos processos e serviços institucionais (administrativos, assistenciais e de apoio), com foco no desenvolvimento de atividades de melhoria para a atendimento aos requisitos de padrão nível 2 da ONA; - A metodologia a ser aplicada deverá partir da identificação de fragilidades atuais dos processos, os apontamos do relatório de manutenção e a definição dos respectivos planos de ação (para atendimento às recomendações, observações e não conformidades em relação ao manual brasileiro de ACREDITAÇÃO/ONA); - A empresa contratada deverá possuir e disponibilizar equipe de consultores com formação de nível superior, com graduação em medicina, biomedicina, enfermagem, farmácia e administração, de acordo com a necessidade do processo / HGG; - Caso a empresa contratada não seja sediada ou possua representação em Goiânia/Go, o IDTECH providenciará o respectivo transporte, hospedagem e alimentação (almoço) dos consultores, devendo o mesmo ser solicitado com brevidade e conforme agendamentos efetuados; - O IDTECH remunerará até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. - Produto: visitas de consultoria/assessoria aos processos o plano de ação deverá apresentar as estratégias de atuação capazes de atender aos apontamentos do relatório de manutenção e demais ações necessárias para adequação aos padrões e requisitos de nível 2, baseados no manual brasileiro de Acreditação SBA/ONA versão 2014 e/ou atualizações; - As visitas de acompanhamento deverão ser programadas entre o e os respectivos planos de ação para a implantação do projeto, nos seguintes escopos: > Proposta de acompanhamento 3 dias/mês para atualização dos mapeamentos de processos, interação entre os processos, estruturação de indicadores. 9 horas/dia (inclui hora de almoço) x 3 dias de visitas de consultoria/mês x 6 meses/ 3 dias mensal. 	R\$ 31.500,00
<p>VALOR TOTAL GERAL CONTRATO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES R\$ 40.250,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</p>			



NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÕES:

-A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO NO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG, SITUADO À AV. ANHANGUERA, Nº. 6.479, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 HORAS APÓS ABERTO O CHAMADO DE MANUTENÇÃO, OU INFERIOR DE CONSTANTE EM PROPOSTA (PODERÁ SER DECISIVO NA ESCOLHA DO FORNECEDOR VENCEDOR);

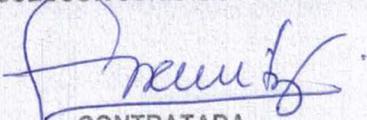
- O IDTECH RESERVA-SE NO DIREITO DE RECUSAR ITENS DE BAIXA QUALIDADE OU QUE NÃO SE ENQUADREM ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 16 de Março 2015.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CONTRATADA
MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF Nº 16.920.350/0001-06

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 000-338.091-93

Nome: ALEXSANDRO J. Lima

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20